

SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA INVESTIMENTO - REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato foi revisto e atualizado com alteração nas Cláusulas: C) Condições Gerais da Conta de Consultoria para Investimento, I) Comunicações, Informação e Extratos, P) Dados Pessoais e R) Convenção sobre Prova - Assinatura eletrónica.

ADENDA – Informação Pré-contratual e Condições Gerais do Contrato de Consultoria para Investimento Não Independente e da Conta de Consultoria

C – Condições Gerais do Contrato de Consultoria para Investimento Não Independente

Atualização da cláusula 2.1 – Âmbito do Serviço de Consultoria para Investimento

No âmbito da prestação o serviço de Consultoria para Investimento previsto no presente Contrato, o Banco:

- a) poderá apresentar ao Cliente/Decisor, por sua iniciativa, as suas Recomendações de Investimento sob a forma de uma Proposta de Investimento, com a identificação da Carteira Recomendada pelo Banco, na qual são indicados o conjunto de Ativos Financeiros que o Banco considera adequados ao Cliente/Decisor;
- b) poderá alterar sem aviso prévio as suas Recomendações de Investimento, sem prejuízo da prestação de informação ao Cliente nos termos previstos no presente Contrato, designadamente nas alíneas c) e f) seguintes;
- b) avaliará a adequação da Carteira a Implementar e informará o Cliente/Decisor do resultado dessa avaliação e das operações necessárias à respetiva implementação, previamente à transmissão, pelo Cliente/Decisor, das ordens necessárias à respetiva concretização.

D - Condições Gerais da Conta de Consultoria

A presente secção contém as Condições Gerais dos contratos: (i) de Conta de Consultoria e (ii) de utilização de Serviços de Pagamento, incluindo transferências a crédito e a débito e (iii) de utilização de Canais Digitais BPI, que sejam celebrados entre o Banco e o Cliente e identificados na Ficha de Conta de Consultoria, Condições Gerais estas que se incorporam nesses contratos no momento da sua celebração.

1. Conta de Consultoria

1.1 A abertura, movimentação e encerramento da Conta de Consultoria junto do Banco é regulada pelas presentes Condições Gerais e pelas Condições Particulares do Contrato de Consultoria para Investimento constantes da Ficha de Conta de Consultoria, pela legislação em vigor e pelos usos bancários em geral. As Condições Gerais da Conta de Depósito de Valores, na sua versão atual e sucessivas atualizações, aplicam-se supletivamente à Conta de Consultoria, em tudo o que não for contrário às seguintes limitações: a Conta de Consultoria i) não disponibiliza nem permite a utilização de meios de pagamento, designadamente de cheques, cartões de débito e de crédito e ordens de pagamento, como débitos diretos, ii) o acesso ao Serviço disponibilizado através dos Canais Digitais encontra-se limitado à consulta de saldos, operações, património, documentação, extratos e outras comunicações dirigidas pelo Banco ao Cliente/Titular (Perfil de Consulta), não sendo disponibilizado o acesso a serviços de pagamento ou à realização de operações de investimento ou de desinvestimento em instrumentos financeiros.

1.2 Em cumprimento de regras legais que lhe são aplicáveis, o Banco reserva-se o direito de: (i) não permitir a movimentação da Conta de Consultoria, seja a débito, seja a crédito; e/ou (ii) limitar ou impedir a utilização dos instrumentos de pagamento associados à Conta de Depósito de Valores; e/ou (iii) cancelar serviços de pagamento associados à Conta de Depósito de Valores; e/ou (iv) revogar propostas ou decisões de contratação

de produtos e serviços financeiros, incluindo de crédito, comunicadas aos clientes, quando se verifique qualquer uma das seguintes circunstâncias: a) o Cliente não faculte ao Banco a documentação e/ou informação exigida pelo Banco nos termos previstos na lei, incluindo em particular na lei e regulamentação do Banco de Portugal que estabelecem medidas de prevenção e combate do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo ou (b) sempre que se verifique qualquer outra circunstância que nos termos previstos na lei, incluindo em particular na lei e regulamentação do Banco de Portugal imponha ao Banco o dever de não permitir a realização de tais transações. Salvo quando a lei em causa o não permita, o Banco informará o Cliente da decisão de não permitir determinadas transações sobre a conta, podendo ainda, na sequência dessa decisão, denunciar ou resolver o contrato Conta de Depósito de Valores nos termos previstos na secção N.

5. Movimentação de Instrumentos Financeiros e de outros Ativos Financeiros a eles equiparados

5.1 Pertencendo a Conta de Consultoria a vários titulares, a entidades coletivas, a menores de idade ou a incapazes, será designado na Ficha de Conta de Consultoria como representante comum, um Decisor, ao qual são atribuídos os poderes de representação previstos nas Condições Particulares da Conta de Consultoria constantes da referida Ficha de Conta de Consultoria. Nas Contas de Consultoria tituladas por entidades coletivas cuja forma de obrigar exija a intervenção de vários representantes, no que diz respeito à emissão de ordens de aquisição, subscrição e switching e/ou transferência entre instrumentos e/ou ativos financeiros, um desses representantes deverá ser o Decisor.

13. Canais Digitais

Na Conta de Consultoria, o Serviço disponibilizado através dos Canais Digitais encontra-se limitado à consulta de saldos, operações, património, documentação, extratos e outras comunicações dirigidas pelo Banco ao Cliente/Titular (Perfil de Consulta), não sendo disponibilizado o acesso a serviços de pagamento ou à realização de operações de investimento ou desinvestimento em instrumentos financeiros, pelo que as disposições da presente subsecção são aplicáveis à Conta de Consultoria e aos Serviço de Consultoria para Investimento, com as necessárias adaptações decorrentes da limitação.

A adesão aos Canais Digitais é solicitada pelo Titular através do preenchimento do quadro disponibilizado para esse efeito na Ficha de Adesão a Produtos e Serviços (APS) da Conta de Depósito de Valores. A Conta de Consultoria poderá ser adicionada ao Serviço para efeitos de consulta (Perfil de Consulta) nos Canais Digitais, a pedido do Titular dirigido ao Banco e constante de documento escrito, designadamente mediante a assinatura de impresso próprio fornecido pelo Banco.

13.1 Conceitos Gerais

13.1.1 Os Canais Digitais BPI (podendo, adiante, de forma abreviada serem também designados por Serviço) a que se referem as disposições desta subsecção permite ao Cliente o acesso via telefone, internet ou outras formas de acesso remoto definidas pelo Banco a cada momento, a todas as contas singulares de que seja Titular/Representante Legal ou a todas as contas coletivas de que seja co-Titular e relativamente às quais detenha poderes para, isoladamente e sem quaisquer restrições, proceder à sua movimentação e esses mesmos poderes compreendam todas as operações suscetíveis de serem ordenadas por esta via, incluindo também, o acesso à realização de operações de investimento em instrumentos financeiros em bolsa nacional ou estrangeira.

13.1.2 O Menor, entre os treze (13) e os dezassete (17) anos, titular de uma conta à ordem, poderá aderir ao Serviço relativamente à conta da qual é titular, com as limitações referidas no número seguinte, se devidamente autorizado pelo respetivo Representante Legal.

13.1.3 As funcionalidades disponibilizadas nos Canais Digitais BPI, suscetíveis de utilização pelo Menor autorizado a aderir ao Serviço, são as seguintes: Consultas de movimentos;

13.1.4 O Banco reserva-se no direito de, a todo o momento, aditar novas funcionalidades ao Serviço e torná-las acessíveis ao Menor autorizado a aceder aos canais digitais, sem necessidade de prévia comunicação ao Menor e/ou respetivo Representante Legal, desde que a utilização de tais funcionalidades não careça de prévia autorização do respetivo Representante Legal, quer por corresponderem a funcionalidades já autorizadas no momento da celebração do presente contrato, quer por, nos termos gerais do código civil e demais legislação aplicável, se tratarem de funcionalidades cujo respetivo exercício não está vedado à capacidade natural de um Menor.

13.1.5 A adesão aos Canais Digitais BPI produz efeitos a partir do momento da atribuição pelo Banco do último dos seguintes elementos: de um (i) Número de Adesão (número de identificação do Cliente, único, pessoal e intransmissível); de um (ii) Código Secreto (número secreto, único, pessoal e intransmissível, definido pelo Banco no momento da adesão ao Serviço e alterado, obrigatoriamente, pelo Cliente após o primeiro acesso); de um (iii) comunicação pelo Cliente de um endereço de correio eletrónico. O Cartão Pessoal de Coordenadas é enviado ao Cliente, através do correio.

13.1.6 O Banco compromete-se a manter sob rigorosa confidencialidade o Número de Adesão, o Código Secreto atribuído ao Cliente.

13.1.7 O Cliente obriga-se a guardar sob segredo o seu Código Secreto prevenindo a utilização abusiva por parte de terceiros pela qual será inteiramente responsável, suportando os prejuízos daí resultantes, sem prejuízo do estabelecido no ponto seguinte.

13.1.8 Salvo nos casos em que tal responsabilidade lhe possa ser imputável a título de dolo, culpa grave ou decorrente da sua responsabilidade pelo risco, nomeadamente, quanto à sua obrigação de assegurar o funcionamento de forma regular, fiável e fidedigna dos equipamentos e sistemas que estejam no âmbito da sua esfera técnica e jurídica, o Banco não poderá ser responsabilizado pelos danos ou prejuízos derivados de atrasos, perdas, violação, deturpações ou deficiente compreensão da informação transmitida, que decorram de erros de transmissão, deficiências técnicas, interferências ou desconexões ocorridas por via e no âmbito dos sistemas ou equipamentos utilizados pelo Cliente para acesso e utilização dos Canais Digitais BPI.

13.1.9 De igual modo, salvo nos casos acima previstos em que tal responsabilidade lhe possa ser imputável, o Banco não será responsável pelos danos ou prejuízos que decorram da utilização abusiva por terceiros dos Canais Digitais BPI, nos casos em que a intromissão no sistema e a realização de operações fraudulentas ou não autorizadas através do Serviço decorram da violação pelo Cliente do seu dever de guarda sob segredo do respetivo Código Secreto, fornecendo ou permitindo o acesso por esses terceiros a tais elementos.

13.1.10 A informação disponibilizada através dos Canais Digitais BPI, designadamente cotações, índices, notícias, estudos ou outra informação financeira, é obtida através de terceiras entidades, não podendo o Banco e as entidades que a prestam ser responsabilizados pela eventual incorreção dos dados fornecidos ou pela má perceção, interpretação ou utilização da informação transmitida. O utilizador compromete-se a não transmitir ou reproduzir, quaisquer que sejam os meios empregues, informação que lhe tenha sido fornecida.

F - Celebração dos Contratos Previstos no Presente Documento

2. A abertura da Conta de Consultoria depende da entrega e/ou atualização junto do Banco dos seguintes elementos e documentos: (i) o preenchimento pelo Titular, seu Representante e/ou seu Procurador, da Ficha de Informação Individual e da Ficha de Adesão a Produtos e Serviços relativa à Conta de Depósito de Valores; (ii) a apresentação ao Banco pelo Titular, Representante e Procurador de todos os documentos legalmente exigíveis, sendo ainda exigido a estes dois últimos a competente comprovação dos seus poderes; (iii) uma entrega de valor não inferior ao montante mínimo estipulado pelo Banco.

I – Comunicações, Informação e Extratos

I1 – Comunicações e Informação

1. As comunicações entre o Banco e o Cliente serão realizadas em língua portuguesa, sem prejuízo de, quando se trate de informação preparada por terceiros e não esteja disponível tradução para a língua portuguesa, o Banco poder enviar ao Cliente a informação redigida em língua inglesa.

2. O Cliente poderá contactar o Banco através dos seguintes endereços/contactos:

(a) através do endereço postal – Avenida da Boavista, n.º 1117, 4100-129 Porto;

(b) através do sítio da Internet, disponível em www.bancobpi.pt;

(c) através da utilização dos Canais Digitais BPI;

(d) ou através do telefone, disponível 24 horas – 21 720 77 00, 22 607 22 66, ou 21 720 77 07 (chamada para rede fixa nacional), através da Linha personalizada de Cartões BPI ou do BPI Direto.

3. Todas as comunicações escritas e informações que o Banco, independentemente da qualidade em que atua, realize ou preste aos seus Clientes, sejam de natureza contratual ou decorrentes de disposição legal/regulamentar aplicável, sê-lo-ão através de um dos seguintes meios:

(a) Em suporte eletrónico, através dos Canais Digitais BPI (separador “Documentos Digitais”). A disponibilização de uma nova comunicação/informação será notificada, ao Cliente, através de um aviso gerado para o endereço eletrónico referido na alínea seguinte;

(b) Em suporte eletrónico, através de envio de mensagem de correio eletrónico dirigida ao Cliente para o endereço eletrónico declarado pelo mesmo, para esse efeito, na Ficha de Informação Individual ou, em momento posterior, mediante a atualização do endereço eletrónico;

(c) Em suporte de papel, através de envio de correspondência dirigida ao Cliente para a morada de correspondência declarada pelo mesmo, para esse efeito, no momento da abertura da conta, na Ficha de Adesão a Produtos e Serviços ou, em momento posterior, mediante a atualização da morada de correspondência. Na falta de tal indicação, o envio da correspondência será efetuado para a morada de residência do Titular.

4. Sem prejuízo do referido nos nº 5 e 6 da presente Subsecção I1, quando o Cliente tenha aderido aos Canais Digitais BPI-, quaisquer comunicações e informações serão enviadas/prestadas pelo Banco ao Cliente, em suporte eletrónico, através daquele serviço, salvo se o Cliente manifestar expressamente a sua intenção, junto de qualquer Balcão ou através dos Canais Digitais, de receber as comunicações e informações em suporte de papel. Apenas não serão abrangidas por este meio as informações/comunicações que estejam relacionadas com contas que correspondam a um determinado NUC que o Cliente não tenha aderido aos Canais Digitais, aplicando-se, neste caso, o disposto nos seguintes nº 5 e 6.

5. Caso o Cliente não seja aderente aos Canais Digitais BPI, ou seja titular de contas associadas a diferentes NUCs e um deles não tenha sido aderido aos Canais Digitais, o Banco enviará/prestará as comunicações/informações referentes à(s) conta(s) cujo NUC não tenha sido aderido, para o endereço de correio eletrónico ou, não sendo possível, para a morada de correspondência, nos termos das alíneas b) e c) do nº 3 da presente Subsecção I1, consoante aplicável. O mesmo se aplicará em caso de indisponibilidade técnica do Serviço.

6. Quando, nos termos da lei aplicável, as comunicações/informações não possam ser enviadas/prestadas em suporte eletrónico, as mesmas serão enviadas/prestadas em papel para a morada indicada nos termos da alínea c) do nº 3 da presente Subsecção I1.

7. No caso de a conta ter mais de um Titular e quando não seja obrigatório, nos termos da lei, o envio das comunicações ou a prestação da informação a todos os Titulares, aplicam-se as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do estabelecido na alínea d) infra, quando o Titular de uma conta associada a um determinado NUC aderido aos Canais Digitais BPI, indicado na Ficha de Adesão a Produtos e Serviços como o Titular que deva ser notificado, seja, ele mesmo, aderente àqueles canais, as comunicações/informações serão enviadas/prestadas através dos mesmos, considerando-se todos os Titulares da conta devidamente notificados das comunicações e informações que sejam enviadas ou prestadas, através daquele Serviço, ao referido Titular;

b) Quando o Titular indicado na Ficha de Adesão a Produtos e Serviços como o Titular da conta que deva ser notificado não for aderente aos Canais Digitais BPI, ou sendo, o NUC associado à conta não tenha sido aderido, as comunicações e informações que devam ser prestadas, pelo Banco, relacionadas com essa conta, ser-lhe-ão enviadas para o endereço de correio eletrónico ou para a morada de correspondência de acordo com as regras estabelecidas nos nº 5 e 6 da presente Secção I1, considerando-se todos os Titulares da conta devidamente notificados das comunicações que sejam feitas para aqueles endereços;

c) Na falta de indicação do Titular que deva ser notificado, as comunicações serão efetuadas em nome do primeiro Titular de acordo com as regras estabelecidas nas alíneas anteriores, considerando-se todos os Titulares da conta devidamente notificados das comunicações que sejam feitas para aqueles endereços;

d) Quando as comunicações/informações sejam dirigidas a um Titular em particular, as mesmas ser-lhe-ão enviadas através dos Canais Digitais BPI, caso este seja aderente ou, não o sendo, para o endereço de correio eletrónico ou para a morada de correspondência, de acordo com as regras estabelecidas no nº 5 da presente Secção I1.

e) O Cliente é responsável por manter atualizados, junto do Banco, a morada de correspondência, o endereço de correio eletrónico e o número de telefone associado à Conta, não sendo imputável ao Banco qualquer prejuízo que resulte do incumprimento desta obrigação.

f) O Banco não é responsável por atrasos, deficiências, interrupções, falhas de segurança ou outras anomalias resultantes da utilização do correio (incluindo correio eletrónico) ou outros meios de comunicação, ou da entrega em local ou a pessoa diferente do destinatário da informação, salvo se tais anomalias lhe forem comprovadamente imputáveis.

g) Caso se verifique a devolução de mais de 2 (duas) comunicações enviadas pelo Banco, incluindo por correio eletrónico, o Banco poderá reter as comunicações a remeter ao Cliente até que sejam atualizados os respetivos dados.

h) O Banco também não será responsável pelos danos decorrentes da impossibilidade de execução de ordens ou instruções transmitidas pelo Cliente, seja por que meio for, sempre que, por razões que comprovadamente não lhe sejam imputáveis, os seus sistemas informáticos ou os sistemas informáticos de terceiros cuja utilização seja, para o efeito, necessária, não permitam a execução tempestiva ou completa dessas ordens ou instruções.

i) Para além das situações em que a lei o imponha, sempre que o considere necessário, o Banco poderá proceder à gravação de conversas telefónicas e de comunicações eletrónicas, designadamente, as que tenham por objeto ordens e instruções do Cliente, e a utilizar esses registos como meio de prova em qualquer procedimento judicial que venha a existir entre as partes, podendo o Cliente solicitar ao Banco que lhe forneça cópia do conteúdo dos mesmos.

1. O Banco disponibilizará gratuitamente, com uma periodicidade mensal, de acordo com as regras estabelecidas na Subsecção I1 das presentes Condições Gerais, um extrato contendo todas as informações obrigatórias relativas às operações de pagamento efetuadas.
2. Do referido extrato constará igualmente informação relativa ao património financeiro do Cliente, designadamente informação sobre depósitos e outros produtos bancários subscritos.
3. Sem prejuízo das regras definidas na Subsecção I1 quanto aos suportes de envio das comunicações/informações, quando o Cliente o solicite, junto de qualquer balcão ou através dos Canais Digitais, o Banco disponibilizar-lhe-á o extrato, gratuitamente, em suporte de papel.
4. Nos casos em que, nos termos da lei, não seja aplicável a periodicidade mínima mensal de envio do extrato, o Banco enviará o mesmo com a periodicidade que seja legalmente estabelecida.
5. Caso o Cliente solicite ao Banco o envio do extrato por correio postal com periodicidade distinta da legalmente estabelecida ou solicite segunda via do mesmo em papel, o Banco reserva-se o direito de cobrar a comissão que, em cada caso, se encontre estabelecida no Preçário do Banco.
6. No caso de operações de pagamento de baixo valor que sejam objeto de agregação por parte da entidade gestora da rede de cartões, o valor detalhado de cada operação poderá ser consultado no Multibanco ou através das linhas de cartões referida no nº 2 da Subsecção I1.

P – Dados Pessoais

1. Responsável pelo tratamento

O Banco BPI, S.A., com sede no Porto, na Av. da Boavista, 1117, 4100-129 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número de matrícula e de Pessoa Coletiva 501 214 534.

2. Titular dos Dados

Cliente, Representante ou Procurador.

3. Dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados:

O Titular dos Dados poderá contactar o Encarregado de Proteção de Dados do Banco BPI através de carta enviada ao cuidado de BPI DPO – para a Avenida da Boavista, 1117, 4100-129 Porto ou através do seguinte endereço eletrónico: dpo.rgpd@bancobpi.pt.

4. Dados pessoais tratados

O Banco BPI recolhe e trata os dados pessoais melhor identificados na Política de Privacidade do Banco, designadamente, dados de identificação, dados patrimoniais e dados financeiros resultantes da relação de negócio estabelecida com os Clientes. Sem prejuízo da Política de Privacidade do Banco ser disponibilizada aos Clientes no momento da celebração do presente Contrato e constar em anexo à Ficha de Informação Individual, subscrita pelos Clientes, a mesma poderá ser, a todo o tempo, consultada em <https://www.bancobpi.pt/politica-de-privacidade>.

5. Finalidades do tratamento

Os dados pessoais recolhidos pelo BPI são tratados para as finalidades identificadas na Política de Privacidade do Banco, destacando-se, entre outras, as seguintes finalidades:

- (a) Gestão das relações comerciais, pré-contratuais e contratuais entre os Clientes e o Banco BPI;
- (b) Finalidades comerciais, com base no consentimento do Titular dos Dados (em conformidade com as autorizações concedidas);

(c) O cumprimento de obrigações regulatórias relacionadas, nomeadamente com a prevenção e controlo da fraude, com o combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, com obrigações em matéria fiscal ou, ainda, com obrigações de reporte às autoridades competentes;

(d) Legítimo Interesse do Banco (designadamente, ações de recuperação de crédito ou a intervenção em processos de insolvência ou de qualquer outra natureza tendo em vista o exercício ou a defesa dos direitos que assistem ao Banco BPI enquanto credor ou prestador de serviços financeiros, realização, nos termos da lei, de operações de cessão de créditos para efeitos, nomeadamente, de operações de titularização de crédito);

6. Comunicação de dados

O Banco BPI está obrigado por lei a comunicar às entidades reguladoras que superentendem a sua atividade, e a outras entidades públicas/oficiais, dados pessoais dos seus Clientes. Adicionalmente, o Banco poderá transmitir dados pessoais dos seus Clientes a prestadores de serviço e terceiros, necessários para a gestão dos respetivos contratos, designadamente:

(a) Banco de Portugal: Central de Responsabilidades de Crédito e Base de Dados de Contas do Sistema Bancário.

O Banco BPI encontra-se obrigado a comunicar mensalmente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos das responsabilidades associadas à celebração do presente Contrato e ainda, designadamente, os elementos referentes à identificação do Cliente (Mutuário); ao montante dos créditos concedidos e o tipo e valor das garantias prestadas; ao grau de cumprimento do pagamento, aos prazos inicial e residual, e à finalidade dos créditos contratados; aos créditos vencidos; o valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos créditos.

O Cliente tem direito de aceder à informação que, nos termos referidos no parágrafo anterior, o Banco preste a seu respeito, bem como o de solicitar a sua retificação ou atualização;

(b) Autoridade Tributária e Aduaneira;

(c) Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), Unidade de Informação Financeira e demais autoridades judiciais, policiais e sectoriais nos termos previstos na Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo;

(d) Sociedades dominadas ou participadas pelo Banco BPI ou que participam no capital do Banco BPI, como o CaixaBank, S.A. (Grupo BPI/CaixaBank), no âmbito das medidas de prevenção de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e fraude, ou para fins de gestão do risco, bem como de gestão, administrativa e financeira, do Grupo BPI/CaixaBank;

(e) Outras instituições de crédito e de serviços financeiros, nomeadamente entidades financeiras adstritas ao sistema de intercâmbio de informação bancária (Swift) e fornecedores de serviços de pagamento (Mastercard, Visa);

(f) Comissão de Mercados de Valores Mobiliários, nos termos previstos no regime legal e regulatório dos mercados de instrumentos financeiros.

(g) Sempre que o Banco BPI intenta ações de recuperação de crédito ou intervém em processos de insolvência ou de qualquer outra natureza para o exercício ou defesa de um direito que lhe assiste num processo judicial, os dados pessoais dos Clientes, de identificação e relacionados com processo em causa, são comunicados às autoridades judiciais intervenientes;

(h) Prestadores de Serviços a quem, no âmbito da sua atividade, o Banco BPI recorra.

7. Período de conservação dos dados

Os dados são conservados durante os períodos necessários para as finalidades para as quais são recolhidos e tratados, bem como para fazer face às obrigações legais e regulamentares aplicáveis ao Banco BPI ou para defesa do Banco em processos judiciais.

8. Exercício dos direitos e reclamações à Autoridade de proteção de dados

Para o exercício dos seus direitos, incluindo para acederem aos seus dados (direito de acesso) ou solicitarem a sua retificação (direito de retificação), eliminação (direito ao apagamento), limitação de tratamento (direito à limitação do tratamento), portabilidade (direito de portabilidade dos dados) ou oporem-se ao seu tratamento nos termos da lei, os Clientes poderão dirigir-se a qualquer Balcão ou Centro BPI Premier, ou, ainda, utilizar os Canais Digitais, através das funcionalidades disponibilizadas para o efeito.

Os Titulares dos Dados poderão ainda, caso o pretendam, apresentar reclamações ou pedidos de informação junto da Comissão Nacional de Proteção Dados, que é a autoridade de controlo nacional para efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da lei nacional aplicável (www.cnpd.pt).

9. Política de Privacidade do Banco BPI

A Política de Privacidade do Banco BPI encontra-se disponível em <https://www.bancobpi.pt/politica-de-privacidade>.

R - Convenção Sobre Prova – Assinatura Eletrónica

1. O número de adesão, o código Secreto, o cartão de coordenadas, códigos de autenticação recebidos por sms ou obtidos via token para identificação, acesso aos Canais Digitais e concretização de operações, bem como os dados biométricos para acesso à BPI App, são credenciais de segurança personalizadas que permitem ao Banco verificar a identidade do Cliente, autenticar o respetivo acesso e utilização de cada canal à distância, e estabelecer a autoria das ordens aí transmitidas, consubstanciando uma assinatura eletrónica, objeto de um direito individual e exclusivo cuja utilização em conformidade ao acordado identifica e autentica o Cliente perante o Banco e lhe atribui a autoria das instruções e dos documentos eletrónicos assim transmitidos e subscritos.

2. As Partes aceitam a equiparação jurídica das sobreditas credenciais de segurança personalizadas do Cliente, à assinatura manuscrita do Cliente.

3. As partes convencionam, ainda, que a subscrição de atos ou contratos celebrados com o Banco, mediante a aposição, pelo Cliente, de uma assinatura eletrónica avançada, terão o mesmo valor jurídico e probatório da assinatura manuscrita do Cliente em papel, nos termos e para os efeitos do nº 9 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 09 de fevereiro.

4. O Banco assumirá legitimamente qualquer acesso, pedido de informação, transmissão de ordens ou instruções, subscrição de contratos ou outorga de quaisquer atos ou negócios jurídicos mediante a utilização das sobreditas credenciais de segurança personalizadas, nos termos ora convencionados, como sendo da autoria do Cliente, não lhe sendo exigível verificar a mesma por qualquer outra via.

5. O referido no número anterior não pode ser interpretado como inibindo o Banco de, se assim o entender, optar por obter a confirmação junto do Cliente das ordens ou instruções recebidas, incluindo uma confirmação por escrito, com assinatura autógrafa(s), nem prejudica a adoção de outra forma de contratualização das operações bancárias a pedido do Banco ou em resultado de disposição legal, podendo limitar a aceitação de determinado tipo de instruções em função de montantes, número de ordens ou outro critério.

6. As ordens e instruções que o Banco recebe, bem como os atos de subscrição de contratos, ou outorga de quaisquer atos ou negócios jurídicos, desde que corretamente validados mediante a utilização das sobreditas

credenciais de segurança personalizadas, gozam de plenos efeitos jurídicos, ficando o Banco irrevogavelmente legitimado para cumpri-las ou executá-los e efetuar os débitos e créditos que deles decorram, entendendo-se, em qualquer caso, que o Banco atua em cumprimento das ordens e instruções recebidas e da vontade real do Cliente.

7. Fica expressamente convencionado entre o Cliente e o Banco que, nos termos e para os efeitos do nº 9 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 09 de fevereiro, a utilização das sobreditas credenciais de segurança personalizadas do Cliente, terão o mesmo valor jurídico e probatório da assinatura manuscrita do Cliente em papel.

8. O disposto na presente cláusula aplica-se também à contratação de produtos e serviços com terceiras entidades, das quais o Banco atue, nesse âmbito, em nome e em representação das mesmas.